

Esse documento é o recorte, na temática de educação, dos Relatórios da Província do Rio Grande do Norte no ano de 1870 a 1930, os quais podem ser encontrados no *Centro para Pesquisadores Biblioteca de Recursos de Rede Globais* (*Center for Research Libraries Global Resources Network*), no endereço <http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_norte>. Estes foram reunidos e recortados para pesquisa na área da educação.

O que segue abaixo se refere ao ano 1881, da página 9 a 11 do primeiro relatório emitido no ano (1/2).

RIO GRANDE DO NORTE (PROVINCIA) PRESIDENTE
(JOSE FURTADO)

RELATORIO ... 20 ABR. 1881

INCLUI ANEXOS

INSTRUÇÃO PUBLICA

Havendo concedido á 1.^o de Fevereiro uma licença de tres mezes ao illustrado e zeloso Director geral da instrucção publica, Bacharel Manoel Hemeterio Rapôzo de Mello, que nomeei para aquelle cargo a 31 de Julho do anno findo—nomeação que tenho por um dos melhores serviços que me foi possível prestar à instrucção publica—acha-se á frente d'este importante ramo do serviço publico o Dr. Archimimo José Correia, em quem encontrará V. Ex.^a um distincto funcionario, que tem ja prestado valiosos serviços.

Sob proposta do Director geral, por acto de 7 de Junho do anno findo nomeei o tenente coronel Antonio Bento de Araújo Lima, delegado escolar da povoação do Tibáú.

Por actos de 8 de Julho designei as cadeiras de 1.^a entrancia da villa do Triumpho para nellas terem exercicio os professores avulsos Joaquim Manoel e D. Josepha Bezerra Cavalcaute Lôbo.

Havendo os professores P.^o Bartholomeu Fagundes de Vasconcellos e Manoel Onofre Pinheiro requerido que, na fórma do art.^o 59 do Reg. de 10 de Janeiro de 1878. os mandasse considerar vitalicios, deferi-lhes os requerimentos a 8 do mesmo mez de Julho.

Por actos de 13 de Setembro, removi por accesso as professoras das cadeiras de 2.^a entrancia das villas do Cerá-mirim e Goianinha D. D. Carolina Marcolina da Fonsêca e Joaquina Facella Villa, esta para a da cidade de Mossoró e aquella para a cidade do Assú, ambas de 3.^a entrancia, e por acto de 24 do mesmo mez a professôra da cadeira de 1.^a entrancia da villa de Port'Alegre, D. Joaquina Mariana de Oliveira para a de 2.^a da villa de Sant'Anna do Mattos.

Por acto de 23 de Outubro, removi tambem por accesso as professoras de 2.^a entrancia das villas do Apody e Pão dos Ferros, D. Izabel Paulita Dantas e D. Florencia de Maria e Jezus, para as de 3.^a entrancia das cidades de Mossoró e Assú. As professoras removidas não acceitaram o accesso.

Por acto de 17 de Dezembro, resolvi, usando da auctorisação conferida pelo art.^o 8.^o da lei n.^o 829 de 7 de Fevereiro de 1879, expedir novo Regulamento para a instrucção publica.

Além de outras medidas, supprimi os lugares de archivista e de guarda da bibliotheca da secretaria da instrucção publica, cujas funcções passaram a ser exercidas pelo secretario e pelo amanuense respectivos: bem como os lugares de adjuntos do Athenêo e creei uma classe de substitutos para o mesmo estabelecimento.

Vigorando o novo Reg.^o, nomeei por acto de 18 de Dezembro D. Ignôcia Joaquina do Sacramento, professora da cidade de Mossoró, e D. Maria Irineá da Costa Pinheiro, professôra da villa de Angicos.

Vagando a cadeira de francez do Athenêo Rio-grandense, pelo fallecimento do illustrado Doutor Francisco Gomes da Silva, nomeei por acto de 28 do mesmo mez o ex-adjunto da cadeira João André Bakker para preencher aquella vaga.

Por actos de 29 do mesmo mez de Dezembro e 21 de Janeiro do corrente anno, nomeei os cidadãos Joaquim Antunes da Costa Barros e Ger-

mano Antonio Machado, aquelle substituto da 2ª secção e este substituto da 1ª secção das materias ensinadas em o Athenêo.

Tendo em vista o parecer do conselho de instrucção primaria e informações do Director geral, restabeleci em 22 de Março ultimo a segunda cadeira de instrucção primaria da cidade da Imperatriz e a da villa de S. Miguel de Pão dos Ferros, e por acto de igual data removi, em os termos do art.º 258 do Reg. vigente, os professores publicos da villa do Ceará-mirim e da povoação do Breginho, Theophilo Orozimbo da Cunha Souto Maior, e José Osias Gomes da Silva para aquellas cadeiras.

Por acto de 29 supprimi, em vista de sua diminuta frequencia, a cadeira do sexo masculino da povoação do Breginho.

Ao magisterio publico foram concedidas as seguintes licenças :

—Por acto de 11 de Maio do anno findo a de dous mezes, com ordenado, ao professor da povoação de Carauabas João Estevão Barboza.

—Por acto de 3 de Julho a de tres mezes, com ordenado, ao professor da villa da Macuhyba, Rafael Archanjo Garcia da Trindade.

—Por acto de 7 do mesmo mez a de tres mezes ao lente da cadeira de inglez do Athenêo Rio-grandense, Odilon de Amorim Garcia, sem vencimentos.

—Por acto de 30 a de tres mezes, com ordenado, ao lente da cadeira de historia e geographia Dr. Antonio Manoel da Costa Barros.

—Por acto de 31 a de tres mezes, com ordenado ao lente de philosophia, Conego Joaquim Antunes de Oliveira.

—Por acto de 7 de Outubro a de tres mezes, com ordenado, ao professor da villa de Arez, João José da Cruz.

—Por acto de 4 de Fevereiro do corrente anno a de tres mezes, com ordenado, ao P.º Vicente Ferreira Lustosa Lima, professor de latim e francez, em a cidade de São José de Mipibú :

—Por acto de 31 de Março ultimo a de tres mezes, com ordenado, ao substituto da 2ª secção das materias ensinadas no Athenêo, Joaquim Antunes da Costa Barros. Estas licenças foram concedidas por motivo de molestias.

—Por acto do 1º do corrente a de tres mezes, para tratar de negocios de seu particular interesse, ao lente da cadeira de geographia e historia do Athenêo, Dr. Antonio Manoel da Costa Barros.

—Por acto de 2 a de sessenta dias, com ordenado, ao professor da villa de Pão dos Ferros, Joel Eloy Peixoto de Britto, para tractar de sua saúde.

Fallece-me tempo para occupar-me n'este relatorio com a causa de instrucção publica com a larguesa exigida por um assumpto, a que se prendem os mais charos e mais vastos interesses da humanidade, e cuja meditação ha occupado as mais altas intelligencias do nosso paiz. Seja-me, porém, licito ponderar, que relevantissimo serviço prestará V. Exc. conseguindo anniquillar o espirito partidario, que vicia esta causa sagrada.

Exercer funcções politicas é direito, aos professores, como a todos os cidadãos, garantido pelas leis fundamentaes do paiz ; é tambem dever, imposto pelo civismo. Têm, porém, não raro olvidado os professores de provincia, que o exercicio d'esse direito e o cumprimento d'esse dever devem de realisar-se por maneira, que não fiquem prejudicados os deveres do magisterio.

Aponto esse vicio profundo da instrucção em a provincia do Rio Grande do Norte. Esforcei-me por destruil-o.

Confio, que em o mesmo sentido trabalharão todos os que em a pureza do ensino veém o mais poderoso elemento de grandesa moral e material da provincia.

